

Companhia Energetica de Alagoas Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP 57057900 CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8 Tel.0800 082 0196 www.ceal.com.br

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE JACUIPE.

TERMO Nº 18079/2013

A COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Fernandes Lima, 3349, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.272.084/0001-00, doravante denominada CEAL, representada na forma de seu estatuto, e o MUNICÍPIO DE JACUIPE, com sede na RUA R PREF MARIO ACIOLY WANDERLEY, nº S/N - Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ sob nº 12247755000174, doravante denominado MUNICÍPIO, legalmente representado pelo seu prefeito, têm entre si ajustado o presente instrumento de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

O MUNICÍPIO reconhece o débito referente as unidades consumidoras de energia elétrica de responsabilidade da Prefeitura, e suas respectivas faturas, a saber: UC 8111081 Mês fat.: 09/12; UC 2416263 Mês fat.: 09/12; UC 8123799 Mês fat.: 09/12; UC 2415950 Mês fat.: 09/12; UC 9083359 Mês fat.: 09/12; UC 11194898 Mês fat.: 09/12; UC 10057846 Mês fat.: 09/12; UC 11005882 Mês fat.: 09/12; UC 2416263 Mês fat.: 10/12; UC 2415950 Mês fat.: 10/12; UC 2416263 Mês fat.: 11/12; UC 2415950 Mês fat.: 11/12, 01/13; UC 4038681 Mês fat.: 06/13; UC 4705521 Mês fat.: 06/13; UC 5920671 Mês fat.: 06/13; UC 2415976 Mês fat.: 06/13; UC 2416034 Mês fat.: 06/13; UC 6093248 Mês

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DÉBITOS

O valor total do débito, pertinente ao MUNICÍPIO, perfaz o montante de R\$ 530.950,60 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), que será parcelado em 180 (cento e oitenta) pagamentos iguais e consecutivos, a partir do faturamento de 09/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO quitará o débito descrito na cláusula segunda nas seguintes condiçoes: uma entrada de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com vencimento em 28/09/2013, mais 180 (cento e oitenta) pagamentos em parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 2.944,17 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a serem quitadas nas datas designadas na planilha a seguir:

Nº da Parcela	Vencimento	Valor sem Juros	Juros	Valor com Juros	Saldo Devedor
1º(SINAL)	09/2013	1.000,00		1.000,00	351.330,90
1	01/09/2013	1.235,88	1.708,29	2.944,17	350.095,02
2	01/10/2013	1.205,58	1.738,59	2.944,17	348.889,44
3	01/11/2013	1.211,61	1.732,56	2.944,17	347.677,83
4	01/12/2013	1.217,67	1.726,50	2.944,17	346.460,16
5	01/01/2014	1.223,76	1.720,41	2.944,17	345.236,40
6	01/02/2014	1.229,88	1.714,29	2.944,17	344.006,52
7	01/03/2014	1.236,03	1.708,14	2.944,17	342.770,49
8	01/04/2014	1.242,21	1.701,96	2.944,17	341.528,28
9	01/05/2014	1.248,42	1.695,75	2.944,17	340.279,86
10	01/06/2014	1.254,66	1.689,51	2.944,17	339.025,20
11	01/07/2014	1.260,94	1.683,23	2.944,17	337.764,26
12	01/08/2014	1.267,24	1.676,93	2.944,17	336.497,02
13	01/09/2014	1.273,58	1.670,59	2.944,17	335.223,44
14	01/10/2014	1.279,95	1.664,22	2.944,17	333.943,49



Companhia Energetica de Alagoas Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP 57057900

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Tel.0800 082 0196 www.ceal.com.br

f	r waste in		www.ceat.co	m.or	
15	01/11/2014	1.286,35	1.657,82	2.944,17	332.657,14
16	01/12/2014	1.292,78	1.651,39	2.944,17	331.364,36
17	01/01/2015	1.299,25	1.644,92	2.944,17	330.065,11
18	01/02/2015	1.305,74	1.638,43	2.944,17	328.759,37
19	01/03/2015	1.312,27	1.631,90	2.944,17	327.447,10
20	01/04/2015	1.318,84	1.625,33	2.944,17	326.128,26
21	01/05/2015	1.325,43	1.618,74	2.944,17	324.802,83
22	01/06/2015	1.332,06	1.612,11	2.944,17	323.470,77
23	01/07/2015	1.338,72	1.605,45	2.944,17	322.132,05
24	01/08/2015	1.345,42	1.598,75	2.944,17	320.786,63
25	01/09/2015	1.352,14	1.592,03	2.944,17	319.434,49
26	01/10/2015	1.358,91	1.585,26	2.944,17	318.075,58
27	01/11/2015	1.365,70	1.578,47	2.944,17	316.709,88
28	01/12/2015	1.372,53	1.571,64	2.944,17	315.337,35
29	01/01/2016	1.379,39	1.564,78	2.944,17	313.957,96
30	01/02/2016	1.386,29	1.557,88	2.944,17	312.571,67
31	01/03/2016	1.393,23	1.550,94	2.944,17	311.178,44
32	01/04/2016	1.400,19	1.543,98	2.944,17	309.778,25
33	01/05/2016	1.407,19	1.536,98	2.944,17	308.371,06
34	01/06/2016	1.414,23	1.529,94	2.944,17	306.956,83
35	01/07/2016	1.421,30	1.522,87	2.944,17	305.535,53
36	01/08/2016	1.428,41	1.515,76	2.944,17	304.107,12
37	01/09/2016	1.435,55	1.508,62	2.944,17	302.671,57
38	01/10/2016	1.442,73	1.501,44	2.944,17	301.228,84
39	01/11/2016	1.449,95	1.494,22	2.944,17	299.778,89
40	01/12/2016	1.457,20	1.486,97	2.944,17	298.321,69
41	01/01/2017	1.464,49	1.479,68	2.944,17	296.857,20
42	01/02/2017	1.471,81	1.472,36	2.944,17	295.385,39
43	01/03/2017	1.479,17	1.465,00	2.944,17	293.906,22
44	01/04/2017	1.486,56	1.457,61	2.944,17	292.419,66
45	01/05/2017	1.494,00	1.450,17	2.944,17	290.925,66
46	01/06/2017	1.501,47	1.442,70	2.944,17	289.424,19
47	01/07/2017	1.508,98	1.435,19	2.944,17	287.915,21
48	01/08/2017	1.516,52	1.427,65	2.944,17	286.398,69
49	01/09/2017	1.524,11	1.420,06	2.944,17	284.874,58
50	01/10/2017	1.531,73	1.412,44	2.944,17	283.342,85
51	01/11/2017	1.539,39	1.404,78	2.944,17	281.803,46
52	01/12/2017	1.547,09	1.397,08	2.944,17	280.256,37
53	01/01/2018	1.554,82	1.389,35	2.944,17	278.701,55
54	01/02/2018	1.562,60	1.381,57	2.944,17	277.138,95
55	01/03/2018	1.570,41	1.373,76	2.944,17	275.568,54
56	01/04/2018	1.578,27	1.365,90	2.944,17	273.990,27
57	01/05/2018	1.586,16	1.358,01	2.944,17	272.404,11
58	01/06/2018	1.594,09	1.350,08	2.944,17	270.810,02
59	01/07/2018	1.602,06	1.342,11	2.944,17	269.207,96
60	01/08/2018	1.610,07	1.334,10	2.944,17	267.597,89
61	01/09/2018	1.618,12	1.326,05	2.944,17	265.979,77
62	01/10/2018	1.626,22	1.317,95	2.944,17	264.353,55
63	01/11/2018	1.634,35	1.309,82	2.944,17	262.719,20
64	01/12/2018	1.642,52	1.301,65	2.944,17	261.076,68
65	01/01/2019	1.650,73	1.293,44	2.944,17	259.425,95
66	01/02/2019	1.658,99	1.285,18	2.944,17	257.766,96
67	01/03/2019	1.667,28	1.276,89	2.944,17	256.099,68
68	01/04/2019	1.675,62	1.268,55	2.944,17	254.424,06



Companhia Energetica de Alagoas Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP 57057900

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Tel.0800 082 0196 www.ceal.com.br

			www.ceal.com	m.br	
69	01/05/2019	1.684,00	1.260,17	2.944,17	252.740,06
70	01/06/2019	1.692,42	1.251,75	2.944,17	251.047,64
71	01/07/2019	1.700,89	1.243,28	2.944,17	249.346,75
72	01/08/2019	1.709,39	1.234,78	2.944,17	247.637,36
73	01/09/2019	1.717,94	1.226,23	2.944,17	245.919,42
74	01/10/2019	1.726,53	1.217,64	2.944,17	244.192,89
75	01/11/2019	1.735,16	1.209,01	2.944,17	242.457,73
76	01/12/2019	1.743,84	1.200,33	2.944,17	240.713,89
77	01/01/2020	1.752,56	1.191,61	2.944,17	238.961,33
78	01/02/2020	1.761,32	1.182,85	2.944,17	237.200,01
79	01/03/2020	1.770,13	1.174,04	2.944,17	235.429,88
80	01/04/2020	1.778,98	1.165,19	2.944,17	233.650,90
81	01/05/2020	1.787,88	1.156,29	2.944,17	231.863,02
82	01/06/2020	1.796,82	1.147,35	2.944,17	230.066,20
83	01/07/2020	1.805,81	1.138,36	2.944,17	228.260,39
84	01/08/2020	1.814,83	1.129,34	2.944,17	226.445,56
85	01/09/2020	1.823,91	1.120,26	2.944,17	224.621,65
86	01/10/2020	1.833,03	1.111,14	2.944,17	222.788,62
87	01/11/2020	1.842,20	1.101,97	2.944,17	220.946,42
88	01/12/2020	1.851,41	1.092,76	2.944,17	219.095,01
89	01/01/2021	1.860,67	1.083,50	2.944,17	217.234,34
90	01/02/2021	1.869,97	1.074,20	2.944,17	215.364,37
91	01/03/2021	1.879,32	1.064,85	2.944,17	213.485,05
92	01/04/2021	1.888,72	1.055,45	2.944,17	211.596,33
93	01/05/2021	1.898,16	1.046,01	2.944,17	209.698,17
94	01/06/2021	1.907,66	1.036,51	2.944,17	207.790,51
95	01/07/2021	1.917,20	1.026,97	2.944,17	205.873,31
96	01/08/2021	1.926,78	1.017,39	2.944,17	203.946,53
97	01/09/2021	1.936,42	1.007,75	2.944,17	202.010,11
98	01/10/2021	1.946,10	998,07	2.944,17	200.064,01
99	01/11/2021	1.955,83	988,34	2.944,17	198.108,18
100	01/12/2021	1.965,61	978,56	2.944,17	196.142,57
101	01/01/2022	1.975,44	968,73	2.944,17	194.167,13
102	01/02/2022	1.985,32	958,85	2.944,17	192.181,81
103	01/03/2022	1.995,25	948,92	2.944,17	190.186,56
104	01/04/2022	2.005,22	938,95	2.944,17	188.181,34
105	01/05/2022	2.015,25	928,92	2.944,17	186.166,09
106	01/06/2022	2.025,33	918,84	2.944,17	184.140,76
107	01/07/2022	2.035,46	908,71	2.944,17	182.105,30
108	01/08/2022	2.045,63	898,54	2.944,17	180.059,67
109	01/09/2022	2.055,86	888,31	2.944,17	178.003,81
110	01/10/2022	2.066,14	878,03	2.944,17	175.937,67
111	01/11/2022	2.076,48	867,69	2.944,17	173.861,19
112	01/12/2022	2.086,86	857,31	2.944,17	171.774,33
113	01/01/2023	2.097,29	846,88	2.944,17	169.677,04
114	01/02/2023	2.107,78	836,39	2.944,17	167.569,26
115	01/03/2023	2.118,32	825,85	2.944,17	165.450,94
116	01/04/2023	2.128,91	815,26	2.944,17	163.322,03
117	01/05/2023	2.139,56	804,61	2.944,17	161.182,47
118	01/06/2023	2.150,26	793,91	2.944,17	159.032,21
119	01/07/2023	2.161,01	783,16	2.944,17	156.871,20
120	01/08/2023	2.171,82	772,35	2.944,17	154.699,38
121	01/09/2023	2.182,68	761,49	2.944,17	152.516,70
122	01/10/2023	2.193,59	750,58	2.944,17	150.323,11



Companhía Energetica de Alagoas Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP 57057900

CNPJ: 12,272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Tel.0800 082 0196 www.ceal.com.br

			www.ccar.cc	m.or	
123	01/11/2023	2.204,56	739,61	2.944,17	148.118,55
124	01/12/2023	2.215,58	728,59	2.944,17	145.902,97
125	01/01/2024	2.226,66	717,51	2.944,17	143.676,31
126	01/02/2024	2.237,80	706,37	2.944,17	141.438,51
127	01/03/2024	2.248,99	695,18	2.944,17	139.189,52
128	01/04/2024	2.260,23	683,94	2.944,17	136.929,29
129	01/05/2024	2.271,54	672,63	2.944,17	134.657,75
130	01/06/2024	2.282,89	661,28	2.944,17	132.374,86
131	01/07/2024	2.294,31	649,86	2.944,17	130.080,55
132	01/08/2024	2.305,78	638,39	2.944,17	127.774,77
133	01/09/2024	2.317,31	626,86	2.944,17	125.457,46
134	01/10/2024	2.328,90	615,27	2.944,17	123.128,56
135	01/11/2024	2.340,55	603,62	2.944,17	120.788,01
136	01/12/2024	2.352,25	591,92	2.944,17	118.435,76
137	01/01/2025	2.364,01	580,16	2.944,17	116.071,75
138	01/02/2025	2.375,83	568,34	2.944,17	113.695,92
139	01/03/2025	2.387,71	556,46	2.944,17	111.308,21
140	01/04/2025	2.399,65	544,52	2.944,17	108.908,56
141	01/05/2025	2.411,65	532,52	2.944,17	106.496,91
142	01/06/2025	2.423,71	520,46	2.944,17	104.073,20
143	01/07/2025	2,435,83	508,34	2.944,17	101.637,37
144	01/08/2025	2.448,01	496,16	2.944,17	99.189,36
145	01/09/2025	2.460,25	483,92	2.944,17	96.729,11
146	01/10/2025	2.472,55	471,62	2.944,17	94.256,56
147	01/11/2025	2.484,92	459,25	2.944,17	91.771,64
148	01/12/2025	2.497,34	446,83	2.944,17	89.274,30
149	01/01/2026	2.509,83	434,34	2.944,17	86.764,47
150	01/02/2026	2.522,38	421,79	2.944,17	84.242,09
151	01/03/2026	2.534,99	409,18	2.944,17	81.707,10
152	01/04/2026	2.547,67	396,50	2.944,17	79.159,43
153	01/05/2026	2.560,41	383,76	2.944,17	76.599,02
154	01/06/2026	2.573,21	370,96	2.944,17	74.025,81
155	01/07/2026	2.586,08	358,09	2.944,17	71.439,73
156	01/08/2026	2.599,01	345,16	2.944,17	68.840,72
157	01/09/2026	2.612,01	332,16	2.944,17	66.228,71
158	01/10/2026	2.625,07	319,10	2.944,17	63.603,64
159	01/11/2026	2.638,19	305,98	2.944,17	60.965,45
160	01/12/2026	2.651,39	292,78	2.944,17	58.314,06
161	01/01/2027	2.664,64	279,53	2.944,17	55.649,42
162	01/02/2027	2.677,97	266,20	2.944,17	52.971,45
163	01/03/2027	2.691,36	252,81	2.944,17	50.280,09
164	01/04/2027	2.704,82	239,35	2.944,17	47.575,27
165	01/05/2027	2.718,34	225,83	2.944,17	44.856,93
166	01/06/2027	2.731,93	212,24	2.944,17	42.125,00
167	01/07/2027	2.745,60	198,57	2.944,17	39.379,40
168	01/08/2027	2.759,32	184,85	2.944,17	36.620,08
169	01/09/2027	2.773,12	171,05	2.944,17	33.846,96
170	01/10/2027	2.786,99	157,18	2.944,17	31.059,97
171	01/11/2027	2.800,92	143,25	2.944,17	28.259,05
172	01/12/2027	2.814,93	129,24	2.944,17	25.444,12
173	01/01/2028	2.829,01	115,16	2.944,17	22.615,11
174	01/02/2028	2.843,15	101,02	2.944,17	19.771,96
175	01/03/2028	2.857,37	86,80	2.944,17	16.914,59
176	01/04/2028	2.871,66	72,51	2.944,17	14.042,93



Companhia Energetica de Alagoas Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP 57057900

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Tel.0800 082 0196 www.ceal.com.br

177	01/05/2028	2.886,02	58,15	2.944,17	11.156,91
178	01/06/2028	2.900,45	43,72	2.944,17	8.256,46
179	01/07/2028	2.914,95	29,22	2.944,17	5.341,51
180	01/08/2028	2.929,53	14,64	2.944,17	2.411,98
	TOTAL	349.918,92	181.031,68	530.950,60	

Parágrafo Primeiro:

O objeto deste contrato, refere-se a 56 (cinquenta e seis) faturas vencidas e não quitadas, conforme elucidado no caput da Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo:

Nas parcelas vincendas, estão inclusos juros mensais de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) pro-rata temporis, acrescido da variação do IPCA, tomando-se como base a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida - TCD.

Parágrafo Terceiro:

O MUNICÍPIO, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito da CEAL apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Termo.

Parágrafo Quarto:

O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo solicitar revisão de contratos para a CEAL, proveniente da dívida ora confessada, esse crédito poderá ser utilizado para a amortização do saldo devedor ou pagamento de faturas de energia elétrica vincendas.

Parágrafo Quinto:

Para os contratos negociados, no prazo concedido pela REED.RES.139/2011, será concedido desconto, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa e de 100% (cem por cento) da correção pelo IGP-M, apurados na consolidação do débito. O valor desse desconto será dividido pelo número de parcelas do financiamento, o qual será fixo ao longo do período de amortização. Sua utilização será feita ocorrendo o pagamento da parcela de financiamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA OUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, especificadas no presente instrumento acarretará na rescisão do presente contrato; por conseguinte, a antecipação dos demais vencimentos. Cabendo, a CEAL executar, judicialmente, a nota promissória mencionada na Cláusula Sexta, oferecida pelo MUNICÍPIO, como garantia.

Parágrafo Único:

Também acarretará o vencimento antecipado da dívida com as mesmas consequências acima referidas, se cessar a garantia oferecida para pagamento da dívida, ou se a mesma se tornar insuficiente, salvo, se a garantia for reforçada ou substituída, com a aquiescência por escrito da CEAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo, devidamente formalizado, constitui título de dívida líquida, certa e exigível, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aquele apurados mediante simples cálculos aritméticos.

II - O MUNICÍPIO declara estar ciente que:

a) A dívida ora confessada não se constitui em novação, restando expressamente reconhecida a obrigação



Companhia Energetica de Alagoas Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP 57057900 CNPJ: 12.272.084/0001-00 - JE: 24007177-8

CNPJ: 12,2/2.084/0001-00 LE: 24007177-

Tel.0800 082 0196 www.ceal.com.br

original da mesma decorrente;

- b) Nem a abstenção por parte da CEAL no exercício de qualquer dos seus direitos ou faculdades, nem tampouco a tolerância de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, isentará o MUNICÍPIO da dívida ora confessada e das cominações ora pactuadas;
- c) A falta de pagamento da dívida ora reconhecida na forma da Cláusula Primeira deste Termo, caracterizar-se-á como intenção de interrupção do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica liberando a CEAL a efetivar o desligamento, após transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento de quaisquer das parcelas.

III - A CEAL, no momento em que o MUNICÍPIO proceder o pagamento total das parcelas, descrita na Cláusula Primeira dese contrato, dará plena, geral e irrevogável quitação ao mesmo, nada tendo a receber ou pleitear sobre tal valor e serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Como garantia do presente Termo de Confissão de Dívida, o MUNICÍPIO oferecerá nota promissória em seu nome, no valor total do débito, ou seja, título de crédito no valor de R\$530.950,60 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), devidamente preenchida e assinada por seu(sua) representante legal, para em caso de atraso no pagamento, ser executada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo, é competente o Foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de ALAGOAS com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

A CEAL e o MUNICÍPIO, por estarem acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Maceió/AL, 8 de Setembro de 2014

COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS
Mauro da Silva Bilvaira DCA-CI Mat.: 2389-2 Eletrobras Bietribuição Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Prefeito
Testemunhas:
entra pri crema de estado arte que en que la política habitan en executor de la colorida de la colorida de la c
CPF:



Eletrobras Distribuição Alagoas

DFR - Departamento de Faturamento e Recebíveis

Distribuição Alagoas DFRC - Gerência de Cobrança

EMITIDO EM 29/01/2019

POSIÇÃO DE PARCELAMENTO - PREF MUN DE JACUÍPE

1969170 CLIENTE

NOME_CLIENTE

PREF MUN DE JACUÍPE

VALOR_PARCELA: R\$ ANO: 2013 **TPD:** 18079

2.944,17

MOD_PARC: CORREC_MONET (IGPM)

TOTAL R\$ 185.482,71 R\$ - R\$	CORREC_MONET (IGPM) R\$ - R\$	PARCELA R\$ 185.482,71 R\$ R\$	63 0	PARCELAS_QUITADAS PARCELAS_VENCIDAS PARCELAS_VENCIDAS
R\$ 493.779,78 R\$	R\$ 149.311,89 F	R\$ 344.467,89 R\$	117	PARCELAS_VINCENDAS
R\$ 679.262,49	R\$ 149.311,89	R\$ 529.950,60	180	TOTAL_PARCELAS

Obs.: As informações declaradas acima, se referem à data de 31/12/2018.

Wilo Rolembela L. de A. Neto
Fietrobras Dial. Alagoas
Assist. Comi. Mal. 1873-4

Nilo Rolemberg L. de A. Neto Assist. Coml. - Mat.: 3573-4

AL MACEIO DRF Fl. 210

SICOB

CCADPAR		DATAPREV-INSS		CCADPAR		
DATA: 19/10/17		STEMA DE COBRANCA A DADOS DO PARCEL	-	HORA	A: 10:41	:02
				_		
	31681 INCLUIDO	PARC.ESP/ORD/SIMP	LIF.	S	EM GARAN	ITIA
<u> </u>		NICIPIO DE JACUIPE	- PREFEITUR			
GEX-APS: 02-001-	050		0/07/2000	QTD DE PARC		060
	DATA CC	NCESSAO : 2	4/07/2000	PARCELAS A VEI	NCER:	000
MODALIDADE: IN10	0*29/OS206*202*189-	CT P/S EST DF MUN	PAI	RC. NAO REGISTRA	DAS:	000
Cobranca via GPS						
	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA				
PRINCIPAL ATLZ	38.099,04	634,98		SALDO 3	88.835,12	
T.R.	0,00	0,00				
JUROS DE MORA	0,00	0,00		RESIDUO	0,00	
SELIC	5.697,26	94,95				
MULTA DE MORA	0,00	0,00	VALO	DRES EXPRESSOS	EM REA	AIS
MULTA ACREC.	0,00	0,00	ATU	ALIZADOS PARA	01/07/20	000
TOTAL			_	DD CVTV		
TOTAL	43.796,30	729,93	┦	PROXIM		Н
		F inalizar P	rincipal	M odulo A n	terior	Щ

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.0119.13214.V92D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS em 19/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 25/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
 - https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP25.0119.13214.V92D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 72F766F50346CCE6B859EADE733CBC792F9997564B2CEA8194A26B9B0098C385

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 02566/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jacuípe/AL CNPJ: 12.247.755/0001-74

Endereco: RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81

Bairro: CENTRO CEP: 57000-000

Telefone: (082) 9105-9121 **Fax:**

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com
Representante legal: MANOEL MARQUES JR

CPF: 433.445.264-72

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE CNPJ: 07.652.494/0001-38

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS 241

Bairro: CENTRO **CEP**: 57000-000

Telefone: (082) 9105-9121 Fax:

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com

Representante legal: FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

CPF: 060.063.934-76

Cargo:AdministradorComplemento:GESTORE-mail:jacuipeprev@hotmail.comData início da gestão:01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° 486 DISPÕE SOBRE LEI DE PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 02566/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS SUB-SECRETARIO DE FINANÇAS

CPF: 026.495.574-94 RG: 1604217 SSP AL TIAGO FEITOSA DA SILVA ASSESSOR CONTABIL CPF: 061.430.584-58 RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02566/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ___/__/___ no () mural () jornal _______ - Edição nº ______, de ___/__/__ () Diário Oficial do _______ - Edição nº ______, de ___/__/___ Por ser expressão da verdade, firma a presente. Jacuípe, ____/__/___

MANOEL MARQUES JR Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 02567/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jacuípe/AL CNPJ: 12.247.755/0001-74

Endereco: RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81

Bairro: CENTRO CEP: 57000-000

Telefone: (082) 9105-9121 **Fax:**

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com

Representante legal: MANOEL MARQUES JR

CPF: 433.445.264-72

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE CNPJ: 07.652.494/0001-38

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS 241

Bairro: CENTRO **CEP**: 57000-000

Telefone: (082) 9105-9121 Fax:

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com

Representante legal: FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

CPF: 060.063.934-76

Cargo:AdministradorComplemento:GESTORE-mail:jacuipeprev@hotmail.comData início da gestão:01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.809,39 (dezessete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.809,39 (dezessete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 02567/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 026.495.574-94 RG: 1604217 SSP AL TIAGO FEITOSA DA SILVA ASSESSOR CONTABIL CPF: 061.430.584-58 RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

MANOEL MARQUES JR Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 02568/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jacuípe/AL CNPJ: 12.247.755/0001-74

Endereco: RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81

Bairro: CENTRO CEP: 57000-000

Telefone: (082) 9105-9121 **Fax:**

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com
Representante legal: MANOEL MARQUES JR

CPF: 433.445.264-72

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE CNPJ: 07.652.494/0001-38

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS 241

Bairro: CENTRO **CEP**: 57000-000

Telefone: (082) 9105-9121 Fax:

E-mail: jacuipeprev@hotmail.com

Representante legal: FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

CPF: 060.063.934-76

Cargo:AdministradorComplemento:GESTORE-mail:jacuipeprev@hotmail.comData início da gestão:01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 486 DE 14 AGOSTO DE 2013 (LEI MUNICIPAL) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 02/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 02568/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 026.495.574-94 RG: 1604217 SSP AL TIAGO FEITOSA DA SILVA ASSESSOR CONTABIL CPF: 061.430.584-58 RG: 7722758 SSP PE

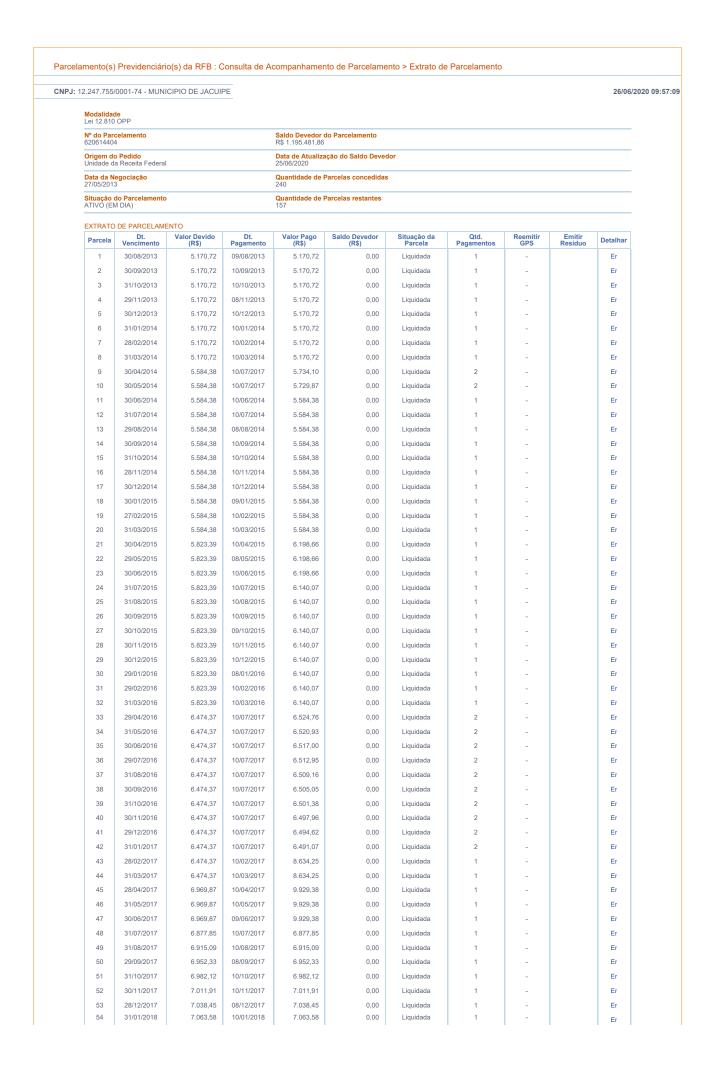
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

DECLARAÇÃO Por ser expressão da verdade, firma a presente. Jacuípe, ____/__/

MANOEL MARQUES JR Prefeito

> AMARO FERREIRA DA GIGITAL POR AMARO FERREIRA DA SILVA SILVA

Assinado de forma JUNIOR:69384878472 JUNIOR:69384878472 Dados: 2018.04.12 17:07:42 -03'00'



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
55	28/02/2018	7.090,58	09/02/2018	7.090,58	0,00	Liquidada	1	-		Er
56	29/03/2018	7.112,46	09/03/2018	7.112,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	7.137,13	10/04/2018	7.137,13	0,00	Liquidada	1	-		Er
58	31/05/2018	7.161,34	10/05/2018	7.161,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
59	29/06/2018	7.185,55	08/06/2018	7.185,55	0,00	Liquidada	1	-		Er
60	31/07/2018	7.209,75	10/07/2018	7.209,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
61	31/08/2018	7.234,89	10/08/2018	7.234,89	0,00	Liquidada	1	-		Er
62	28/09/2018	7.261,42	10/09/2018	7.261,42	0,00	Liquidada	1	-		Er
63	31/10/2018	7.283,30	10/10/2018	7.283,30	0,00	Liquidada	1	-		Er
64	30/11/2018	7.308,44	09/11/2018	7.308,44	0,00	Liquidada	1	-		Er
65	28/12/2018	7.331,25	10/12/2018	7.331,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
66	31/01/2019	7.354,06	10/01/2019	7.354,06	0,00	Liquidada	1	-		Er
67	28/02/2019	7.379,20	08/02/2019	7.379,20	0,00	Liquidada	1	-		Er
68	29/03/2019	7.402,01	08/03/2019	7.402,01	0,00	Liquidada	1	-		Er
69	30/04/2019	7.423,88	10/04/2019	7.423,88	0,00	Liquidada	1	-		Er
70	31/05/2019	7.448,09	10/05/2019	7.448,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
71	28/06/2019	7.473,23	10/06/2019	7.473,23	0,00	Liquidada	1	-		Er
72	31/07/2019	7.495,11	10/07/2019	7.495,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
73	30/08/2019	7.521,64	09/08/2019	7.521,64	0,00	Liquidada	1	-		Er
74	30/09/2019	7.544,92	10/09/2019	7.544,92	0,00	Liquidada	1	-		Er
75	31/10/2019	7.566,33	10/10/2019	7.566,33	0,00	Liquidada	1	-		Er
76	29/11/2019	7.588,67	08/11/2019	7.588,67	0,00	Liquidada	1	-		Er
77	30/12/2019	7.606,36	10/12/2019	7.606,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
78	31/01/2020	7.623,59	10/01/2020	7.623,59	0,00	Liquidada	1	-		Er
79	28/02/2020	7.641,28	10/02/2020	7.641,28	0,00	Liquidada	1	-		Er
80	31/03/2020	7.654,78	10/03/2020	7.654,78	0,00	Liquidada	1	-		Er
81	30/04/2020	7.670,60	09/04/2020	7.670,60	0,00	Liquidada	1	-		Er
82	29/05/2020	7.683,64	08/05/2020	7.683,64	0,00	Liquidada	1	-		Er
83	30/06/2020	7.694.81	_	0.00	7.694.81	Devedora	0	Er		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação Gerar Guia de Resíduos Gerar Guia de Quitação

Versão 7.4.0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo

Tipo do Contribuinte

NI do Contribuinte

Nome do Contribuinte

Data de Protocolo

10410.724820/2017-79

PJ

12.247.755/0001-74

MUNICIPIO DE JACUIPE

29/09/2017



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1°, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde a fe pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 17/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- Acesse o endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Outros"
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB Validação e Assinatura de Documentos Digitais"
- 4) Digite o codigo abaixo:

EP17.1017.18194.HXER

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 2AE2FEC0E4D53E64BECDD53871BC930699247D6D3F67741B60E244240CAB5B26 10410-724.820/20.17-79

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil



Identificação da Entidade	e do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)
01 - NOME MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA M	UNICIPAL
02 - CNPJ 12.247.755/0001-74	03 - TELEFONI:
04 - SEDE RUA PROF, MARIO ACIOLE WANDERLEY	, 81 - JACUIPE - AL
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) AMARO FERREIRA DA	SILVA JUNIOR
06 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	07-CPF 693.848.784-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1º O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2º O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3º O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Clausula 4º O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1º, 2º e 3º à União.

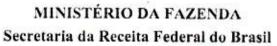
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (82) 99344-073+

MINISTERIO DA FAZENDA DOWF PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS

CODIGO 194101







PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITUR	A MUNICIPAL	
Nº de Inscrição: 12.247.755/0001-74		_ (⊗) CNPJ() CPF() CEI() NIT
Endereço: RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY,	B1 - CENTRO	William Commission Com
Cidade: JACUIPE	UF:_AL	CEP: 57.960-000
Representante Legal/Procurador:		
CPF do Representante Legal/Procurador:		
REQUERIMENTO		
O contribuinte acima identificado, nos termos da legis débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta	s Débitos a Parc	e, requer o parcelamento de seu(s) relar - DIPAR, junto à Secretaria da) prestações mensais.
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido in	nporta:	
a) em confissão irretratável da dívida e configura con 354 do Código de Processo Civil; e	fissão extrajudio	cial, nos termos dos artigos 348, 353
 b) em autorização para que eventuais créditos que ten passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensa pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, 	dos com os déb	itos objeto do parcelamento ora
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurace Telefone para contato: (82) 99144-0137	dor	MINISTERIO DA FAZENDA DOINF PROTOCOLO FORNADOR DE PROCESSOS 2 9 SE 1. 2017 VON COMPANS SIGLA: DRF PROTOC-AL CODIGO 10410 Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

Mantiferente de Caridade de Destas Diblica (Carida District Pade da Mendada)

Identificação da Entidade	e do Poder Publico (Estado, Distrito Federal e Municipio)	
01 - NOME MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA M	UNICIPAL	
02 - CNPJ 12.247.755/0001-74	03 - TELEFONE	
04 - SEDE RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY	, 81 - JACUIPE - AL	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) AMARO FERCEIRA DA	SILVA JUNITR	
06 - CARGO OU FUNÇÃO PREPEITO	07 - CPF 693 848 384 - 32	

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1º O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2º O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3º O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Clausula 4º O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1º, 2º e 3º á União.

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (82) 99444-673)

MINISTERIO DA FAZENDA PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS

SIGLA: DRF - PROTO CÓDIGO 10410

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 12.247.755/0001-74 Tributo: Contribuição Previdenciária

_(x) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.928.390-0	01/2017 - 06/2017		89.413,42
13.928.391-9	01/2017 - 06/2017		214.154,51
13.928.392-7	07/2017 - 07/2017	4	10.134,28
13.928.393-5	07/2017 - 07/2017		25.544,94
13.928.394-3	07/2017 - 07/2017		8.846,12
13.928.395-1	07/2017 - 07/2017	(*)	19.988,66

Local e data

Local e data

Luano futto da C

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-0737

Protocolo

4.530	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - Codigo do Pagamento	4308
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	4 - Competência	09/2017
SVIDENCIA SOCIAL	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	5 - Identificador	071.834.657/0001-0
nome ou Razão Social		6 - Valor do INSS	7,544,65
	- PREFEITURA MUNICIPAL DLE WANDERLEY, 81	7.	
ITRO - JACUIPE - AL	- 57.960-000	.8 -	
/encimento:	27/09/2017	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
J: 12 247.755/0001-74 do: 2129050 8o: Administrativo		10 - ATM/Multa e Juros	0.00
	Dancária alé o vercimento NTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	7.544,65
		12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretana da Recerta Federal do Brasil em 13/09/2017 às 12h58.

е	N.				
=	3	6	-	c	
Œ	r	•	9	٠	
m	٠.				

430	3 - Código do Pagamento	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	1 . 190
09/201	4 - Competência	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
071.834.657/0001-	5 - Identificador	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	PREVIOUS TO COLAL
7.544,6	6 - Valor do INSS		1 - Nome ou Razão Socia
	7 -	E - PREFEITURA MUNICIPAL IOLE WANDERLEY, B1	MUNICIPIO DE JACUIPE RUA PROF. MARIO ACI
	â-	L 57,960-000	CENTRO - JACUIPE - AL
0,00	9 - Vaior de Outras Entidades	27/09/2017	2 - Vencimento:
0,0	10 - ATM/Multa e Juros		CNPJ: 12:247.755/0001-74 Pedido: 2129050 Āmbilo: Administrativo
7.544,6	11 - Total	a bancana até o vencimento. ANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	
	12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 12h58.



Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 27/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.04.59 0969500969 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J AGENCIA: 969-5 CONTA: 4.446-6

______ CODIGO DO PAGAMENTO COMPETENCIA 09/2017 7183465700010 IDENTICADOR DATA DO PAGAMENTO 27/09/2017 7.544,65 VALOR DO INSS 0,00 VALOR CUTRAS ENTIDADES 0,00 VALOR ATM/JUROS/MULTA 7.544,65 VALOR TOTAL DOCUMENTO: 092701 2.9E6.505.F99.45E.23D AUTENTICAÇÃO SISBB:

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB 4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS 0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS.

SAC 0800 729 0722 INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE

PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA 0800 729 5678 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088 INFORMAÇOES, RECLAMAÇOES, CANCELAMENTO DE CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUVIDORIA.

******* VIA EMPREGADOR *******

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 27/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.04.59 0969500969 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J

******************	**************
CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	09/2017
IDENTICADOR	7183465700010
DATA DO PAGAMENTO	27/05/2017
VALOR DO INSS	7,544,65
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	7.544.65

DOCUMENTO: 092701
AUTENTICACAO SISBB: 2.9E6.505.F99.45E.23D
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC 0800 729 0722 INPORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E CANCELAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

OUVIDORIA 0800 729 5678 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088 INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

******* VIA CONTRIBUINTE ******

Assinada por

JB514509 AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR JB522255 JOSE SEVERINO SILVA 27/09/2017 11:04:04 27/09/2017 11:05:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB522255 JOSE SEVERINO SILVA.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MINISTÉRIO DA FAZENDA

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Emissão: 13/09/2017 12:58:19

Devedor: 12.247.755/0001-74 02.001.030

ARF:

MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

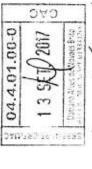
Data de Consolidação: 13/09/2017 Modalidade: RFB - Lei 10,522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

Página:

	VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL	LIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	368.081,93	MULTA DE MORA	73.616,37	
JUROS DE MORA	00'0	MULTA DE OFÍCIO	0.00	
JUROS DE TR	00'0	SELIC M. DE OFÍCIO	0,00	
JUROS SELIC	10.980,64	MULTA ISOLADA	00'0	
IPC	00'0	SELIC M. ISOLADA	00'0	
INPC	0,00	HONORÁRIOS	00'0	
POUPANCA	00'0	ENCARGOS LEGAIS	0,00	
M. ACRÉSCIMO	00'0	JUROS HON, REFIS	00'0	
		SELIC ENCARGOS	0.00	452.678,94

CNPJ/CEI	VALORES DA CONSC	OLIDAÇÃO EM REAL	TOTAL ES	AL ESTABELECIMENTO
12.247.755/0001-74				
PRINCIPAL	368.081,93	MULTA DE MORA	73.616,37	

								452.678,94
73,616,37	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
MULTA DE MORA	MULTA DE OFÍCIO	SELIC M. DE OFÍCIO	MULTA ISOLADA	SELIC M. ISOLADA	HONORÁRIOS	ENCARGOS LEGAIS	JUROS HON, REFIS	SELIC ENCARGOS
368.081,93	00'0	00'0	10.980,64	00'0	00'0	00'0	00'0	
PRINCIPAL	JUROS DE MORA	JUROS DE TR	JUROS SELIC	IPC	INPC	POUPANÇA	M. ACRÉSCIMO	



Protocelar ste 27/09/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO - COMPROT

COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Número de Identificação: 10410.724821/2017-13

Protocolo Formador: DRF-MAC-PROT-AL

Órgão: 01.10410-1

Data de Autuação: 29/09/2017

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

CPF/CNPJ: 17.936.457/0001-05

Assunto: 01.27265-5 - PARCELAMENTO SIMPLIFICADO-ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS

MOVIMENTAÇÕES

	MOVIMENTAÇÕES	
Data	N°. RM/RA	Localização
29/09/2017	Primeira Distribuicao	DRF-MAC-PROT-AL

PARA CONSULTAR A LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE SEU INTERESSE UTILIZE O SITE:

https://comprot.fazenda.gov.br

Telefone: (0) 0 Ramal: 0

J0410-724.821/2017-13



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR MODALIDADE SIMPLIFICADO

Nº de Inscrição: 17.936.457/0001-05	(x) CNPJ () CPF () CEI ()
Endereço: R MIGUEL MORATO S/N - CE	
Cidade: JACUIPE	UF: AL CEP: 57.960-000
Representante Legal/Procurador:	
CPF do Representante Legal/Procurador:	
REQUERIMENTO	
	termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s criminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria (_sessenta) prestações mensais.
Declara ainda estar ciente de que o pre	sente pedido importa:
a) em confissão irretratável da dívida o 354 do Código de Processo Civil; e	configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 3
passíveis de restituição ou ressarcimento, se	réditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional ejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora elas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.
Jacupe, 27/09/2017	MINISTERIO DA FAZENDA
x Carla Olicera Correi Assinatura Contribuinte/Representante	DOINF PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS Lacal/Procurador
3. 1. 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 9 3kl. 2017
Telefone para contato: (82) 991	SIGLA: DRF -PROTOC-AL

SIGLA: DRF - PROTOC-AL



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Nº de Inscrição: _17.936.457/0001-05 (x) C

_(x) CNPJ () CPF () CEI () NIT Código: (não se aplica)

Tributo: Contribuição Previdenciária

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.947.245-2	01/2017 - 07/2017	*	18.059,63
13.947.246-0	01/2017 - 07/2017	-	51.412,88

Jacupe, 27/09/2017

Local e data

Local e data

Local e data

Corres Corres Silva

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-5737

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

1/1

Página:

Ellissau. tologica			100	12/00/2017
Devedor: 17.936,457/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	SOCIAL - FMAS	Data de Consolidação:	13/03/2013
02.001.030	Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Empresa em Geral	plificado - Empresa em Geral		
	VALORES DA CONSC	SOLIDAÇÃO EM REAL	TC	TOTAL GERAL
PDINCIPAL		MULTA DE MORA	13.894,50	
INDOS DE MODA		MULTA DE OFÍCIO	0,00	
UPOS DE MO		SELIC M. DE OFÍCIO	00'0	
OLING SELLIC	2,32	MULTA ISOLADA	00'0	
JC CONTRACTOR		SELIC M. ISOLADA	00'0	
INPC	00.0	HONORÁRIOS	0,00	
POLIPANCA		ENCARGOS LEGAIS	00'0	
M. ACRESCIMO	NO	JUROS HON. REFIS	00'0	6 6
		SELIC ENCARGOS	00'0	85.693,24

CNPJ/CEI	VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL	LIDAÇÃO EM REAL		TOTAL ESTABELECIMENTO	^
17 936 457/0001-05					
	69 472 51	MULTA DE MORA	13,894,50		
PRINCIPAL	000	MULTA DE OFÍCIO	00'0		
JUROS DE MOKA	00 0	SELIC M. DE OFÍCIO	00'0		
JUROS DE TR	2 326 23	MULTA ISOLADA	00'0		
JUKOS SELIC	00 0	SELIC M. ISOLADA	00'0		
IPC	00 0	HONORÁRIOS	00'0		
INFC	00:00	ENCARGOS LEGAIS	00'0		
M ACRÉSCIMO	00'0	JUROS HON. REFIS	00'0	3-080(140-080()).1157-0	
		SELIC ENCARGOS	00'0	85.693,24	4

Protocolar at 2+/09/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - PREVIDENCIÁRIO

- The Indiana
I - DADOS DO CONTRIBUINTE
01 - NOME/NOME EMPRESARIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE () CPF (X) CNPJ () CEI () NIT 17.936.457/0001-05 04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL
105 + N° 100 PROCESSO
06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES 07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SI PARA DÉBITO EM CONTA DEBITADA 59 31/10/2017
III IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA
12 - NOME DO BANCO 10 - CÓD. AGÊNCIA 12 - NOME DO BANCO 13 - NOME DA AGÊNCIA 14 - ENDEREÇO DO BANCO 15 - TELEFONE 16 - CEP 3 - 9 - 21 6 - 22 17 - AUTORIZAÇÃO Autorizo o Banco acima Mantificanti polonital portal corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedado pe la Socceptaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado. CPF 693.848.784-72 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(autorizado a movimentar a conta bancária) La la Oliveiros Correia Silva
V - ABONO BANCÁRIO
NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSA ABONADO CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CARA O MASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSA O FINIMPORMAÇÃO CATA O A TOMBO DO TRANSPORTA DE LA TRANSPORTAÇÃO DE LA TRANSPORTA
/I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo. 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês). Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - PREVIDENCIÁRIO

19 1 10 1 / H ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSA MANTORMAÇÃO - CONSIDERAÇÕES GERAIS	I - DADOS DO CONTR	IBUINTE
02- IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE () CPF (X) CNP) (17-936.457/0001-05 04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA 11 - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL 05 - Nº DO PROCESSO 06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA DEBITADA DE DEBITADA DE		
102-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE () CPF (Ø) CNP) (17.936.457/0001-05 11. DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL 105-N° DO PROCESSO 106-QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES 107-VENCIMENTO 1º PREST. A 105-N° DO PROCESSO 106-QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES 107-VENCIMENTO 1º PREST. A 108-DEBITADA 11/10/2017 111-IDENTIFICAÇÃO BANCARIA 108-09-COD. BANCO 10-COD. AGÉNCIA 112-NOME DO BANCO 112-NOME DO BANCO 113-NOME DA AGÉNCIA 113-NOME DA AGÉNCIA 114-ENDEREÇO DO BANCO 114-ENDEREÇO DO BANCO 114-ENDEREÇO DO BANCO 114-ENDEREÇO DO BANCO 115-TELEFONE 15-TELEFONE 15-CEP 15-190 - OXV V-AUTORIZAÇÃO AUIOTIZO O BANCO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancaina) 27-109 2017 ABONO BANCÁRIO NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SENECES) ABONADO CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NO ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSA NIFORMAÇÃO -CONSIDERAÇÕES GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
III - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL 05 - Nº DO PROCESSO 06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA 07 - VENCIMENTO 1º PREST. A DEBITADA 31/10/2017 IIII - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA 08 - 09 - CÓD. BANCO 10 - CÓD. AGÊNCIA 12 - NOME DO BANCO 12 - NOME DO BANCO 13 - NOME DA AGÊNCIA PO MO DOCTA - SS - POLTO (QLV) 15 - TELEFONE 16 - CEP 17 - VENCIMENTO 1º PREST. A DEBITADA 11 - NOME DA CONTA C2 21.654 2.13 - NOME DA AGÊNCIA PO MO DOCTA - SS - POLTO (QLV) 15 - TELEFONE 16 - CEP 17 - VENCIMENTO 1º PREST. A DEBITADA 18 - VENCIMENTO	02 - IDENTIFICAÇÃO DO CO () CPF (X) CNPJ	ONTRIBUINTE 03 TELEFONE
62123035-9 10 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA 59 11 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA 08 - 09 - CÓD BANCO 10 - CÓD. AGÊNCIA 11 - Nº DA CONTA C2 12 - NOME DO BANCO 13 - NOME DA AGÊNCIA 14 - ENDEREÇO DO BANCO 16 - COP 15 - TELEFONE 16 - CEP 16 - CEP 17 - S - POLTO (QLV) 18 - AUTORIZAÇÃO Autorizo o Banco acima is professio Municipal CPF 693 BAB - PRAZÃO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária) ATA 27 109 2017 ABONO BANCÁRIO NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SENECESSA ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁN A INFORMAÇÃO CONSIDERAÇÕES GERAIS	04 - NOME/CPF DO RESPON	SÁVEL PELA EMPRESA
62123035-9 10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS 00 - VENCIMENTO IP PREST. A DEBITADA 10 - VENCIMENTO IP PREST. A DEBITADA 11 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA 08 - 09 - CÓD. BANCÓ 10 - CÓD. AGÊNCIA 11 - Nº DA CONTA C2 21.654 2.12 - NOME DO BANCO 13 - NOME DA AGÊNCIA PO MO STASAL PO MO STASAL PO MO STASAL 14 - ENDEREÇO DO BANCO DM. ANTONO DOCTA - VS - POLTO (QLV) 15 - TELEFONE 3 - 49 - CONSIDERAÇÕES GERAIS 07 - VENCIMENTO IP PREST. A DEBITADA 11 - Nº DA CONTA C2 21.654 2 13 - NOME DA AGÊNCIA PO MO STASAL PREST. A DEBITADA 13 - NOME DA AGÊNCIA PO MO STASAL PO MO S	II - DADOS DO PROCE	SSO A SEREM PREFNCHINGS BELL DECEMBER 1
BANO BANCÁRIO ABONO BANCÁRIO ABONADO NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SENECESS) ABONADO ATA CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NO AMFORMAÇÃO ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁ LA SI/III E IV ESTÃO CORRETOS. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁ. DEBITADA 31/10/2017 DEBITADA 31/10/2017 DEBITADA 31/10/2017 DEBITADA 31/10/2017 C2 21.654 2 13 - NOME DA AGÊNCIA PO NO 21.654 2 13 - NOME DA AGÊNCIA PO NO 21.654 2 13 - NOME DA AGÊNCIA PO NO 21.654 2 14 - ENDEREÇO DO BANCO DM ANTONO DOCTA - 95 - POUTO (QLINU) 33 - TELEFONE 15 - TELEFONE 16 - CEP 17 - POCO - OXV V - AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO ABONO BANCÁRIO CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NO ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁ ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁ TIMPORMAÇÃO - CONSIDERAÇÕES GERAIS	05 - Nº DO PROCESSO	
ATA ABONADO ABONADO	62123035-9	PARA DEBITO EM CONTA DEBITADA
08. 09-CÓD. BANCO 10-CÓD. AGÉNCIA CI 11-Nº DA CONTA C2 12-NOME DO BANCO 13-NOME DA AGÉNCIA 12-NOME DO BANCO 13-NOME DA AGÉNCIA PORO CALVO 14-ENDEREÇO DO BANCO 15-TELEFONE 16-CEP 3-42-100 5-700-000 V-AUTORIZAÇÃO Autorizo o Banco acima identificado. CPF 693-843-78-K/2DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária) ABONO BANCÁRIO NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SENECESSÁDIO A ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁ A TINFORMAÇÃO -CONSIDERAÇÕES GERAIS	III - IDENTIFICAÇÃO E	
ABONO BANCÁRIO NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SENECESSALO) ABONADO CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CARRESTAS CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CARRESTAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	12 - NOMI 12 - NOMI 14 - ENDERE 14 - ENDERE 14 - ENTONIO DOC V - AUTORIZAÇÃO Autorizo o Banco acima rada prestação do parcelamento	E DO BANCO 13 - NOME DA AGÊNCIA PO NO COLVO 15 - TELEFONE 16 - CEP 3 - 4 2 1 6 6 7 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
ABONADO CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS APESA JULI E IV ESTÃO CORRETOS. ASSINATURA E CARINGO DO DESTRUCTOR.	- ABONO BANCÁRIO	
- CONSIDERAÇÕES GERAIS	15.4	Carlo de Salvaria
		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSA ANTINEORMAÇÃO
	- CONSIDERAÇÕES G	ERAIS
The state of the s	- A presente autorização é válid	da até que ocorra a liquidação da última massa 3.
2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).	- O débito em conta será efetua	ido na data de vencimento de cada prestação (último dia útil 1

430	3 - Codigo do Pagamento	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	1
09/201	4 - Competência	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PORUTORNOM SOCIAL
071.834.665/0001	5 - Identificador	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	TOTAL TOTAL OF THE PARTY AND A
1.428,2	6 - Valor do INSS	iai / Fone / Endereço : ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	I - Nome ou Razão Soci UNDO MUNICIPAL DE
	7-		R MIGUEL MORATO SIN
	8 -	L - 57.960-000	DENTRO - JACUIPE - AI
0,00	9 - Valor de Outras Entidades	27/09/2017	? - Vencimento:
0,00	10 - ATM/Multa e Juros	936.457/0001-05 129058 dministrativa	
1.428,23	11 - Total	a bancaria até o venomento. ANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	Parcela 001 Pagèval em qualquer agència DIDENTIFICADOR CONSTA
	12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 13n05

430	3 - Código do Pagamento	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	1	
09/201	4 - Competência	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
071.834.665/0001-	5 - Identificador	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	AND THE PERSON AND TH	
1,428,23	6 - Valor do INSS	cial / Fone / Endereço E ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	i - Nome ou Razão Soci FUNDO MUNICIPAL DE	
	7-	EL MORATO SIN		
	8+	AL 57.960-000	CENTRO - JACUIPE - AL	
0,0	9 - Valor de Outras Entidades	27/09/2017	2 - Vencimento:	
0,00	10 - ATM/Multa e Juros	CNPJ: 17.936.457/0001-05 Pedico: 2129058 Ambito: Administrativo Parcela 001		
1 428,23	11 - Total	ca bancana siá o vencimento. TANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	agavet em qualquer agénca	
	12 - Autorização Bancaria			

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 13h05.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1°, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2 200-2 de 24/08/2001. Corresponde a fé pública do servidor, referente á igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA OTILIA DA SILVA MONTEIRO SCALA em 02/10/2017

Documento autenticado digitalmente por MARIA OTILIA DA SILVA MONTEIRO SCALA em 02/10/2017

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 17/10/2017

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- Acesse o endereço:
 https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Outros".
- Selecione a opção "eAssinaRFB Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.1017.18195.CXV9

 O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 7FC3F67B68180265E10237F4BC4AFE46D4A8D37125ED2F300E690DDBE24439EE

Deministrative accessor the Parameter A. The Parameter A. The Contract of the

CNPJ: 19/247/755/0001-14 - MUNICIPIO DE JACUPE - PREFEITURA MUNICIPAL

17/10/2017 18:07:59

Nº do Parcelamento 621236378

Saldo Devedo: 35 Parcelamento No 35/2017 2

Origem do Pedido Unidade da Receta Federal

Data de Atualização do Setdo Devedor

Data do Pedido 13/09/2017

Quantidade de Parcelas concedidas

Situação do Parpelamento ATIVO (EM DIA):

Quantidade de Parcelas restantes

EXTRADOLDE PARPELAMENTO

Parcola	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	i Dt. Pagamento	Valor Pago (RS)	Saldo Devedor (R\$)	Simação da Parceia	Qui. Pagamentos	Reemittr GPS	Emilir Resioun
•	27/09/2017	7.544.85	2710912017	7,544.65	Bindo	temadode	à		
2	30/10/2017	7 620.09	-	(6):000	7.620 10	Devedera	Ø		

tradicina amediana rescusto do partirary a menorana de rigido per la dereción em Die de elegico Unido de bereitste in der de gereit de de de gereit de de gereit van de gereit en gereit en greitste de gereitste de g ந்தத்து, பெற்றாரத் துண்டுத்துக்கியுற்றிட்டுள்ளத் நகுதா 1581 கொடுக்க கார்^க சடு,5522 கோ./00% காக்கியக்கியைகள்ள இ nt canes. Oct. de cino de estado de company de la company

Conterne legislação vigente: os pagementos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restrução, excero no caso de riquidação do parceramento. Esses pagamentos efetuados a maior cerao utilizados para amodizar o saldo do parcelamento, acatendo ossar os volume das últimas prestauries.

Guía de Amedipação: Gera GPS da antecipação do pagamento das ultimes periodetes Guia de Residuos: Clera CPS para pagan ento de valdo devedor de partieras pagas a natival Guia de Quitação: Gera GPS como ellor do saldo desegor lotal do porcello-rento.

Gerar Gua de Amecipação

Gerar Guia de Residuos.

Corar Guia de Cultação

Versauli did

Desaltaments ast Parcelle du Parcelonento Symphicesouse Contrapa des Previolantarias

CNPJ: 12:247.755/3601-74 · MUNICIPIO DE JAQUIDE - PREFEITURA MUNICIPAL

17/10/2017 18:07:38

Parcela:

Data do Pagamento 27/09/2017

Valor do Pagamento 7 54486

Emissão Automatica

Data de Vencimento 27/09/2017

Valor Apropriado

2

Valor Devido.

Saldo a Pagar N/s,

Siwação Ligalstada

Quantidade de Pagamentos

PAGAMENTO3

Número do Titulo	Banco	Remessa	Sequencial	Data do Pagamento	Valor de Pagamente (R\$)	Smuação
71834657	ij	4646	6253	27/09/2017	7,544.65	A

Minister & D. F.

123

430	3 - Codigo do Pagamento	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	1.00
10/201	4 - Competência	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	MIEVIDENCIA SOCIAL
072,380,460/0002-	5 - Identificador	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 5 - Identificador	
7.620,1	6 - Valor do INSS	cial / Fone / Endereço PE - PREFEITURA MUNICIPAL	1 - Nome ou Razão Soci
	7 -	CIOLE WANDERLEY 81	
	8 -	AL - 57:960-000	CENTRO - JACUIPE - A
0,0	9 - Valor de Outras Entidades	31/10/2017	2 - Vencimento:
0,00	10 - ATM/Multa e Juros	247.755/0001-74 nto: 621230278 millistrativo	
7.620,10	11 - Total	om Data de Vencimento Original em 30/10/2017 ca bancária até o vencimento TANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	Pagável em qualquer agénce
	12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/10/2017 às 17h55

4308	3 - Código do Pagamento	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	A			
10/2017	4 - Competência	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
072.380.460/0002-8	5 - Identificador	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço			
7,620,10	6 - Valor do INSS	/ Fone / Endereço PREFEITURA MUNICIPAL				
	7-	F. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81				
	8 -	57 960-000	CENTRO - JACUIPE - AI			
0,00	9 - Valor de Outras Entidades	31/10/2017	2 - Vençimento:			
0,00	10 - ATM/Mulia e Juros	38	CNPJ 12 247.755/0001-74 Parcelamento: 621230278 Ambieo: Administrativo			
7.620.10	11 - Total	Data de Vencimento Original em 30/10/2017 ancéria até u vencimento. TE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	Pagavel em qualquer agéncu			
	12 - Autorização Bancária					

Emilido pela Secretaria da Receita Federal do Brasilam 17/10/2017 as 17n55.

